

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE

**Art. 1º** – Retificar o Artigo 1º, parágrafo 6º, da Resolução CONSEPE nº46/2016, que passará a vigorar na forma indicada a seguir:

**§ 6º** – Os Art. 46 e 47 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 46 – Para conclusão do curso de Mestrado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 26 créditos em disciplinas, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias, de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 3º, da Resolução CONSEPE 87/2014, alterada pelos parágrafos 1º e 3º do Artigo 1º.*

*Art. 47 – Para conclusão do Curso de Doutorado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias, indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 36 créditos em disciplinas, sendo 11 créditos em disciplinas obrigatórias, de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 3º da Resolução CONSEPE 87/2014, alterada pelos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de dezembro de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)